



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI N. 1066/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para custeio de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19, em conformidade com a Portaria nº 1.666, de 1 de Julho de 2020, do Ministério da Saúde”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 926.765,00 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais), destinados ao custeio de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19, classificada e codificada sob o número:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2054.0000.3.39.0.30 – Material de Consumo

R\$ 416.765,00 (+)

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2054.0000.3.39.0.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 400.000,00 (+)

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2054.0000.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 100.000,00 (+)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2054.0000.4.4.90.52 – Equipamento e Material permanente

R\$ 10.000,00 (+)

Parágrafo Único – O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, decorrente de recursos provenientes da Portaria nº 1.666, de 1 de Julho de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência, em caráter excepcional, de recursos destinados a ações para enfrentamento da emergência de saúde nacional decorrente da Pandemia - Covid-19.

Artigo 2º- Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2018/2021 e das Diretrizes Orçamentárias para 2020, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 25 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal